

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

LEI N<sup>o</sup> 639 /2006

“APROVA O REGULAMENTO DO  
SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1<sup>o</sup>** - O Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Santo Antônio do Descoberto é o instituído por essa lei:

**Art. 2<sup>o</sup>** - A outorga de permissão para execução do serviço de táxi do Município de Santo Antônio do Descoberto, será concedida de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 3<sup>o</sup>** - À Secretaria de Transportes, através da Divisão de Transportes Urbanos, cabe:

**I** - modificar a qualquer tempo, o funcionamento do serviço permitido, objetivando aperfeiçoá-lo;

**II** - aplicar as penalidades de advertência, cancelamento e suspensão da permissão e do registro dos condutores de táxi, comprovada a incapacidade moral, financeira ou técnica para o desempenho da atividade em condições compatíveis com o interesse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º -** A Divisão de Transportes Urbanos da Secretaria de Transporte é o órgão normativo e coordenador do serviço de táxi do Município de Santo Antônio do Descoberto.

**CAPÍTULO III**

**DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 5º -** O serviço de táxi será explorado por permissionários autônomos, organizados ou não em cooperativas.

**Parágrafo único -** É considerado autônomo o motorista profissional, proprietário de um só táxi, a quem for outorgada a permissão pela Divisão de Transportes Urbanos.

**Art. 6º -** Os candidatos a permissionários do serviço serão selecionados por critérios estabelecidos em edital, pela Divisão de Transporte Urbano.

**§ 1º -** Os editais de convocação dos candidatos a permissionários serão publicados duas vezes por ano, respectivamente, na primeira quinzena dos meses de Março e Setembro, de acordo com a disponibilidade de placas.

**§ 2º -** A inscrição se substanciará com a apresentação à Divisão de Transporte Urbano, da ficha de inscrição a permissionário de táxi, conforme modelo aprovado pela D.S.U.

**Art. 7º -** Encerrado o prazo para recebimento de inscrição, a Divisão de Transporte Urbano, fará uma seleção preliminar, para efeito de classificação considerando a seguinte contagem de pontos.

**I – 01 ponto:** por dependente;

**II – 02 pontos:** por tempo de serviço como motorista profissional, computado por quinquênio ou fração;

**III – 05 pontos:** por ser o proprietário do veículo, motorista profissional e condutor registrado.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único** - Será convocado para o teste final o número de candidatos correspondentes ao dobro da disponibilidade de placas obedecidas a ordem da classificação na seleção preliminar.

**Art. 8º** - No edital de convocação de candidatos a permissionários deverá constar:

- I** – documentação a ser apresentada;
- II** – critério de seleção e de classificação;
- III** – local e data em que será realizada a prova a que serão submetidos os candidatos.

**Art. 9º** - Realizada a seleção preliminar, os candidatos serão convocados a se submeterem a um teste, constante de 10 (dez) questões objetivas sobre as disposições contidas neste Regulamento, valendo 01 (um) ponto de cada questão.

**Art.10º** - A classificação final se dará pela soma de pontos obtidos na seleção preliminar de que trata o artigo 7º, deste regulamento, e no teste de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** - Ocorrendo igualdade de pontos, será feito o desempate de acordo com a seguinte ordem:

- I** – maior idade civil;
- II** – maior número de dependentes

**§ 2º** - Persistindo o empate a classificação se fará por sorteio.

**Art.11** - O ato de outorga da permissão especificará o nome do concessionário, o número da concessão, dados do veículo e o número da placa do carro e a indicação do ponto de táxi.

**Art. 12** - Cumprida as exigências fiscais e outorgada a Permissão, esta será efetivamente mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I** – pagamento da taxa de concessão;
- II** – pagamento do Imposto Sobre Serviços do permissionário e dos motoristas registrados e serviços diversos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**III – pagamento das taxas de expediente.**

**Art. 13** - Qualquer modificação à autorização será da competência da Divisão de Transportes Urbanos;

**Art.14** - O permissionário que por qualquer motivo desistir de operar o serviço, comunicará à Divisão de Transportes Urbanos esta situação.

**Art. 15** - O permissionário não poderá transferir sua permissão antes de transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data em que ela lhe foi outorgada; sendo-lhe vedada a participação em nova licitação, antes de transcorridos 03 (três) anos, da data da transferência.

**Art. 16** - O permissionário e o motorista que sofrerem punição de cancelamento de permissão e da matrícula, somente poderão retornar ao serviço, a qualquer título, transcorridos no mínimo 03 (três anos), contados a partir da data em que se tornou efetivo o cancelamento.

**Parágrafo único** – O permissionário que tiver cancelado a concessão pela sua não revalidação, somente poderá retornar ao serviço após transcorridos no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data em que se tornou efetivo o cancelamento.

**Art. 17** - Toda concessão e matrícula de motorista, sob pena de cancelamento, deverão ser revalidadas a cada ano.

**§ 1º** - As revalidações de que trata este Artigo, se farão a requerimento dos concessionários.

**§ 2º** - Se a concessão ou a matrícula não for renovada dentro do prazo destinado a essa finalidade, poderá ser efetuada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a seu vencimento, findo esse último prazo, sem que seja renovada, a concessão ou matrícula estará sujeita à pena de cancelamento.

**Art. 18** - Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar a concessão ou matrícula, ou matricular-se pela primeira vez para exploração do serviço, o motorista:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

I – condenado pela Justiça Pública por crime de natureza culposa, resultante da imprudência, imperícia ou negligência, por condução de veículo;

II – condenado por crime ou contravenção contra o patrimônio, a paz pública e a fé pública;

III – condenado por crime comum ou contravenção, para cuja prática tenha agido com requintes de perversidade ou demonstrado grande periculosidade;

IV – acusado em inquérito policial, de se ter negado a prestar socorro a vítima de atropelamento, a que tenha ou não dado causa;

V – denunciado ou condenado por crime contra costumes.

**Parágrafo único** – Em caso de existir o oferecimento da denúncia criminal, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá conceder a Permissão ou Matrícula provisória, até que haja sentença transitada em julgado, sendo que restando absolvido o denunciado a Concessão ou a Matrícula se tornará definitiva e, se condenado, será revogada, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 19** – Dar-se-á baixa da permissão, além dos casos de cancelamento:

I – a pedido do permissionário;

II – pela sua não revalidação anual, e se não requerida a revalidação nos 30 (trinta) dias seguintes a seu vencimento;

III – por falecimento do permissionário autônomo observado o que dispõe o artigo 20 deste regulamento.

**Art. 20** - Quando ocorrer o falecimento do permissionário autônomo observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – enquanto não realizada a partilha dos bens do espólio, e mediante apresentação de Certificado de Termo de compromisso de Inventariante, ficará assegurado o direito de continuarem explorando, em nome do *de cujus* e sob a responsabilidade do inventariante, o serviço de transporte de passageiros em táxi, admitindo-se, para tanto, o registro de até 02 (dois) motoristas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**II** – antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á aos seus sucessores o direito de transferência da Concessão, desde que apresentado o competente Alvará Judicial;

**III** – se na partilha o contemplado com a Concessão for sucessor direto ou meeiro do *de cuius*, não será exigida a taxa de transferência.

**Art. 21** - O candidato a permissionário ou o motorista, deverá apresentar à Divisão de Serviços Urbanos:

- I** – carteira de identidade e CPF (fotocópias);
- II** – carteira nacional de habilitação categoria profissional (fotocópia);
- III** – título de eleitor;
- IV** – certificado de reservista para o candidato do sexo masculino (fotocópia);
- V** – atestado de bons antecedentes;
- VI** – certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- VII** – folha corrida do Cartório Criminal;
- VIII** – carteira de saúde;
- IX** – 02 fotografias 3x4 recentes;
- X** – comprovante de residência.

**Parágrafo único** – Quando se tratar de candidato estrangeiro, será obrigatória a apresentação da Carteira de identidade Permanente, acompanhada de comprovante de não ter sido e de não estar sendo processado por crime contra a segurança do Estado e a ordem social, observados os requisitos desse artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS E DOS MOTORISTAS

**Art. 22** - Constituem obrigações do permissionário autônomo e do motorista, além dos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito, os seguintes:

- I** – apresentar-se com traje limpo e sapato engraxados;
- II** – portar os seguintes documentos, sempre que em serviço, ou quando trafegar com o veículo:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

- a) carteira profissional do Ministério do Trabalho, quando se tratar de empregado;
- b) carteira nacional de habilitação, categoria profissional;
- c) licença do veículo;
- d) permissão ou carta de matrícula;
- e) tabela de tarifas, devidamente plastificadas;
- f) prova de pagamento do seguro de responsabilidade civil e da taxa rodoviária;
- g) ficha de identificação fornecida no ato do registro, colocando-a em local visível ao usuário.

III – manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação, segurança e funcionamento, providenciando, sempre que necessário, os reparos de mecânica, eletricidade, lanternagem e pintura;

IV – atender o sinal de parada feita por pessoal que pretende utilizar o veículo, sempre que trafegar com a indicação “LIVRE”

V – indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

VI – usar de correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;

VII – seguir o itinerário mais curto, salvo determinações expressas dos passageiros ou da autoridade de trânsito;

VIII – dar troco devido, arcando com o prejuízo quando dele não dispuser;

IX – permanecer ao volante sempre que for o primeiro da fila nos pontos de estacionamento, salvo em dias quentes e em local batido pelo sol quando lhe será permitido permanecer fora do carro, próximo ao mesmo, pronto a tomar o volante quando se aproximar o passageiro ao sinal de “motorista a postos”;

X – manter-se na fila quando estacionado nas proximidades de hotéis, casas de diversões, estações de embarque e desembarque de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, sendo-lhe proibida qualquer combinação com porteiros ou carregadores para angariar passageiros;

XI – auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, cegos, crianças, e pessoas idosas ou portadoras de deficiência física;

XII – conhecer os logradouros públicos, os pontos turísticos e os locais de maior procura dos núcleos urbanos do Município;

XIII – alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da corrida;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**XIV** – entregar à Divisão de Transportes Urbanos, ou órgão de divulgação idôneo que mantenha serviços de utilidade pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;

**XV** - quando em serviço, estacionar apenas nos pontos oficiais;

**XVI** – nos pontos de táxi, manter-se e respeitar a vez.

**XVII** – acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas, retirando-a ao fim da corrida;

**XVIII** – facilitar a ação fiscalizatória;

**XIX** – manter o mais absoluto asseio corporal e do traje de trabalho, bem como dos cabelos, barba e bigode, devendo, estes últimos, estarem sempre penteados e cuidados;

**XX** – comunicar à Divisão de Transportes Urbanos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a mudança de endereço residencial;

**XXI** – não abandonar o ponto por mais de 60 (sessenta) dias, sem comunicar à Divisão de Transportes Urbanos;

**Parágrafo único** – o não cumprimento disposto nesse poderá ocasionar o cancelamento da concessão.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS**  
**AUTÔNOMOS E DOS MOTORISTAS**

**Art. 23** - permissionário autônomo poderá registrar mais um motorista profissional para seu veículo.

§ 1º - Em caso de comprovada incapacidade física para conduzir seu veículo, poderá o permissionário registrar até 02 (dois) motoristas.

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da Divisão de Transportes Urbanos, poderá o permissionário registrar-se noutra veículo por tempo determinado.

**Art. 24** - O veículo poderá circular fora do serviço desde que esteja com o taxímetro coberto e sem o luminoso, ou com o mesmo coberto.

**Parágrafo único** – Embora fora do serviço, o veículo só poderá ser conduzido por motorista nele matriculado, continuando, todavia, sujeito à fiscalização.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 25** - Os condutores de táxi não estarão obrigados a transportar:

I – pessoas cujos objetos e animais que transportem, e roupas que usam, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe as condições de asseio;

II – pessoas cujo comportamento caracteriza estado anormal de conduta, de qualquer natureza, salvo se acompanhadas;

III – pessoas facilmente reconhecidas como portadoras de moléstia contagiosa; e,

IV – pessoas que, após as 22:00 horas, não se identificarem quando solicitadas a fazê-lo.

**Art.26** - Em razão de interesse público, o limite de permissão será alterado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Secretário de ....

**CAPÍTULO VI  
DAS TARIFAS**

**Art. 27** - A remuneração do serviço de táxi terá como base, obrigatoriamente, a tabela aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A tabela de tarifas poderá sofrer reajustes extraordinários, a critério do Chefe do Executivo Municipal, considerando a elevação de preços de combustíveis e outros componentes do preço do serviço.

**Art. 28** - Poderão ser incorporados às tarifas básicas, os seguintes adicionais:

I – remuneração por serviço noturno;

II – mais de quatro passageiros em táxi convencional.

**Parágrafo único** – Considera-se serviço noturno, o trabalho executado no período que vai de 22:00 horas de um dia, até as 06:00 horas do dia imediato.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 29** - Os adicionais de bagagem extra e os referentes a mais de 03 (três) passageiros em táxi convencional, serão regulados pela tabela de tarifas.

**CAPÍTULO VII  
DA PUBLICIDADE**

**Art. 30** - Os táxis poderão portar publicidade comercial, de acordo com a regulamentação específica baixada pela Divisão de Transportes Urbanos.

**CAPÍTULO VIII  
DOS VEÍCULOS**

**Art. 31** - Considera-se automóvel de passageiros o frete ou táxi, o veículo de aluguel, classificado nas categorias abaixo:

**I – CONVENCIONAL** – aquele dotado de quatro portas e com capacidade de transportar até quatro passageiros ou cinco, no caso de banco da frente ser inteiriço e suficientemente amplo;

**II – MIRIM** – aquele dotado de duas portas e com capacidade para transportar até quatro passageiros;

**III – ESPECIAL** – aquele dotado de duas ou quatro portas, modelo luxo, com ar-condicionado e características especiais de conforto e segurança.

**Art. 32** - O veículo só poderá ser licenciado se atender as condições mínimas abaixo:

**I** – ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

**II** – utilizar placa categoria aluguel;

**III** – oferecer segurança e possuir bom estado de conservação e higiene;

**IV** – não ter características esportivas, embora fabricado em série.

**Art. 33** - O veículo não poderá ter sua característica original alterada, não sendo permitindo o uso de enfeites, de decalques e inscrições não autorizadas ou a instalação de acessórios, tais como: tala larga, volante esportivo, bancos especiais ou outros equipamentos não permitidos por lei.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 34** - O veículo deverá trazer sobre o teto, centrado em posição transversal à linha do seu comprimento, luminoso branco com a palavra **TÁXI**, em letras verdes, com o fundo branco de 05 (cinco) centímetro de altura e 08 (oito) centímetro de espessura, que à noite se manterá aceso, quando o veículo estiver desocupado.

**Art. 35** - O táxi somente poderá trafegar apresentando:

**I** – Inscrito no seu interior, em lugar visível ao passageiro, os seguintes dizeres: **“TX – (n.º da permissão) – QUALQUER RECLAMAÇÕES DIRIJA-SE À DIVISÃO DE TRANSPORTES URBANOS”**.

**II** – Tabela de tarifa conforme modelo aprovado pela Divisão de Transporte Urbanos, plastificada e em bom estado de conservação;

**III** – Pintado na parte externa e central das portas dianteiras o número da permissão, num retângulo horizontal de fundo branco, com as dimensões de 43 centímetro de comprimento por 20 centímetro de altura;

**IV** – Tabuleta de 18 centímetros de comprimento por 06 centímetros de altura, a ser colocada à direita do motorista, possibilitando boa visibilidade externa e ser utilizada de acordo com a situação explícita nos seguintes dizeres: **LIVRE, OCUPADO, LOTAÇÃO**.

**Art. 36** - O veículo licenciado como táxi deverá ser submetido ao alcançar 05 (cinco) anos, contados do ano de fabricação, substituição essa que será exigida quando da renovação da licença.

**Art. 37** - Configurada a situação de caducidade do veículo, prevista no artigo anterior, o permissionário terá o prazo de 01 (um) ano para a utilização da placa em outro veículo.

§ 1º - O veículo só poderá prestar serviço de táxi utilizando a placa categoria aluguel.

§ 2º - Findo o prazo de que trata este artigo e não observada a exigência contida no parágrafo anterior, será cancelada a respectiva permissão.

**Art. 38** - No caso de tráfego do veículo sem condições temporárias de serviço, o mesmo deverá ter o seu luminoso externo retirado ou envolto com cobertura preta de tecido ou material plástico.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 39** - Não será permitida a substituição do veículo por outro mais antigo.

**Art. 40** - A fiscalização do serviço de táxi será feita permanentemente por fiscais credenciados da Divisão de Transportes Urbanos.

**Art. 41** - O veículo considerado sem condições de tráfego terá a permissão apreendida pela fiscalização e será recolhido ao depósito da Secretaria de ....

§ 1º - A mesma medida será adotada quando o veículo estiver sendo dirigido por motorista que não esteja matriculado na Divisão de Transportes Urbanos.

§ 2º - O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para colocar o seu veículo em condições de tráfego, o que será constatado através de vistoria; decorrido esse prazo sem que o veículo volte a trafegar, será cassada a respectiva permissão, ressalvados os motivos de força maior que serão estudados pela Divisão de Transporte Urbanos.

**CAPÍTULO X**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 42** – As infrações cometidas por inobservância às normas do presente Regulamento e previstas no “Código Disciplinar do Serviço de Táxi do Município de Santo Antônio do Descoberto”, constante do Anexo I desta lei, serão punidas com as penalidades constantes deste Regulamento.

**Art. 43** – As multas serão aplicadas gradualmente e para graduá-la levar-se-á em conta:

I – a menor ou maior gravidade da infração;

II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator com relação aos dispositivos deste regulamento.

**Art. 44** – As multas serão cumulativas, aplicando-se as penalidades previstas para cada uma delas.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 45** – As multas serão aplicadas segundo valores estabelecidos em regulamento vigente à época de sua imposição.

**Art. 46** – A falta de pagamento de multa no prazo previsto, implicará no recolhimento de permissão por 30 (trinta) dias, que decorridos, resultará da cassação da mesma, independente de ficar o permissionário sujeito à cobrança judicial da dívida.

**Art. 47** – O permissionário é subsidiariamente responsável pelas infrações cometidas por seus prepostos.

**Art. 48** – As punições previstas neste Regulamento serão aplicadas pelo diretor de Divisão de Serviços Urbanos.

**Art. 49** – A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação pessoal.

**Art. 50** – Na imposição de penalidades será considerado reincidente o infrator que no período de um ano, cometer falta pela qual já tenha sido punido.

**Art. 51** – A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência específica.

**Art. 52** – O registro de punição referente à aplicação das penas de advertência e multa será cancelada, a requerimento do interessado, se em dois anos consecutivos, o permissionário ou o motorista não incorrer em nova infração.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS E PRAZOS**

**Art. 53** – O permissionário ou motorista terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da penalidade, para apresentar pedido de reconsideração, com efeito, suspensivo, ao Secretário de ....



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 54** – Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso, em última instância, em igual prazo, ao Prefeito Municipal, garantida a instância com o depósito do valor da penalidade, aplicando-se a mesma regra nos casos de suspensão e de cancelamento de permissão.

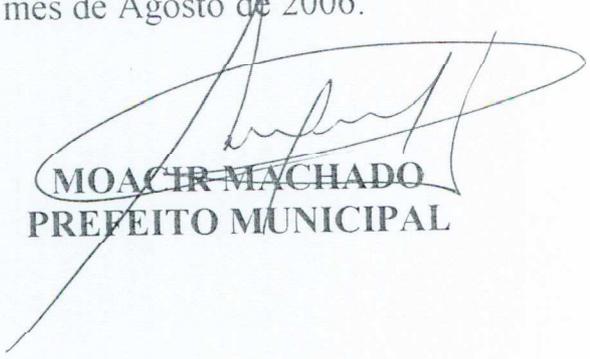
**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** – A Divisão de Transportes Urbanos, instituirá sistema de controle dos veículos licenciados como táxi, dos permissionários autônomos, dos motoristas registrados, bem como, das penalidades e ocorrências verificadas, para fins de graduação das penalidades.

**Art. 56** – Os atuais permissionários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências do presente Regulamento, sob a pena de cassação de suas permissões.

**Art. 57** – A Secretaria Viação, Obras, Serviços e Transportes Urbanos, baixará as normas complementares à execução do presente Regulamento e dirimirá as dúvidas surgidas na sua aplicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 25 dias do mês de Agosto de 2006.

  
**MOACIR MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

ANEXO – I  
CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TÁXI  
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

I – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA

GRUPO

- |   |   |
|---|---|
| 1- Deixar de apresentar quaisquer dos documentos mencionados nos art. 21 A  |   |
| 2- Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro  | A |
| 3- Fumar quando o veículo estiver com passageiro  | A |
| 4- Não estar a postos, ao volante, quando for o primeiro da fila  | A |
| 5- Trafegar com excesso de lotação  | A |
| 6- Fazer ponto ou permanecer em local não permitido   | A |
| 7- Estacionar em ponto que esteja com lotação esgotada  | A |
| 8- Manter a bandeira abaixada sem estar à disposição de passageiro  | A |
| 9- Embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido   | A |
| 10- Deixar de atender com presteza o passageiro   | A |
| 11- Deixar de comunicar à Divisão de Transportes Urbanos mudança de endereço no prazo de 7(sete) dias   | A |
| 12- Afastar-se do veículo por mais de 15 (quinze) minutos, nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado   | A |
| 13- Efetuar freadas ou arrancadas bruscas   | A |
| 14- Deixar de aproximar o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque de passageiro   | A |
| 15- Permitir que motorista, ainda que da Divisão de Serviços Urbanos, não matriculados no veículo, o dirija sem a prévia autorização do órgão responsável | A |
| 16- Deixar de entregar na Divisão de Transportes Urbanos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pertences esquecidos pelos passageiros           | B |
| 17- Fazer ponto ou permanecer em parada de coletivos  | B |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

- 18- Tratar sem urbanidade o colega de trabalho, o passageiro ou o público em geral B
- 19- Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro B
- 20- Deixar de cobrir o taxímetro, quando fora de serviço B
- 21- Transportar objetos dentro do veículo que dificultem a acomodação do passageiro B
- 22- Não manter asseio corporal ou da vestimenta B
- 23- Efetuar a lavagem do veículo nos pontos de táxi B
- 24- Abandonar o veículo sem justa causa B
- 25- Desrespeitar a vez nos pontos de táxi B
- 26- Apresentar documentação irregular B
- 27- Permitir o trabalho de motorista manifestamente portador de doenças infecto-contagiosas B
- 28- Deixar de atender as determinações da Divisão de Transportes Urbanos B
- 29- Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo B
- 30- Deixar de dar o troco devido C
- 31- Apresentar-se em serviço exalando cheiro de bebida alcoólica C
- 32- Recusar corrida C
- 33- Exigir pagamento, de qualquer valor, de corrida não concluída, qualquer que seja o motivo C
- 34- Recusar a apresentação de documentos à Fiscalização C
- 35- Evadir-se ao constatar a chegada da Fiscalização C
- 36- Quando em serviço, conduzir pessoa, animal, ou carga na parte externa do veículo C
- 37- Dificultar a ação fiscalizatória C
- 38- Ameaçar o passageiro ou o fiscal C
- 39- Combinar o preço da corrida dentro do Município, salvo nos casos previstos no Decreto de Tarifas de Táxis C
- 40- Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pela Divisão de Transportes Urbanos. C
- 41- Transportar pessoas estranhas ao passageiro C
- 42- Deixar de colocar o veículo à disposição do agente fiscal para inspeção, aferição do taxímetro ou recolhimento do veículo C
- 43- Deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, devidamente identificadas, quando por ela solicitado, para evitar a fuga de delinquentes



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

ou em casos de emergência	C
44- Dirigir de maneira perigosa	C
45- Portar armas sem a devida licença	C
46- Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo, dentro ou fora do veículo	C
47- Negar socorro a vítima de acidente, mesmo que ocasionado por terceiros	C
48- Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustível	C(*)
49- Permitir que o motorista não registrado na Divisão de Transportes Urbanos dirija o veículo	C(*)
50- Agredir física ou moralmente o passageiro ou agente fiscal	D
51- Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa acima da oficial	D
52- Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo	D
53- Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia	D
54- Não prestar socorro a vítima de acidente no qual tenha se envolvido	D(*)
55- Usar o veículo para a prática de crimes	D(*)
56- Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias estupefaciente	D(*)

**\*Obs.:** Nos casos das infrações previstas nos itens 48,49,54,55 e 56, além da multa pecuniária será procedida a imediata apreensão do veículo, com seu recolhimento à Garagem Municipal.

**II – INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO** **GRUPO**

- |  |   |
|--|---|
| 1- Trafegar à noite mantendo o luminoso externo aceso, quando ocupado, ou apagado, quando livre.   | A |
| 2- Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista, ou sem a alça e o cinto de segurança para uso do passageiro. | A |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

- 3- Colocar no veículo enfeite, inscrição, decalques, desenhos sem a prévia anuência da Divisão de Transportes Urbanos A
- 4- Falta ou defeito em quaisquer dos componentes da parte elétrica do veículo A
- 5- Falta ou defeito na lataria, pintura, forrações, vidros e lentes A
- 6- Falta ou defeito no triângulo, macaco ou chave de rodas A
- 7- Falta ou defeito no extintor de incêndio, ou extintor de incêndio descarregado ou com prazo de validade de carga vencido A
- 8- Falta ou defeito no pneu de step A
- 9- Falta ou defeito nas placas de identificação do veículo A
- 10- Falta ou defeito no luminoso A
- 11- Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado sem espaço para a bagagem do passageiro B
- 12- Alterar as características originais do veículo, sem prévia anuência da Divisão de Transportes Urbanos B
- 13- Pneu liso B(\*)
- \* **Obs.:** No caso da infração prevista no item 13, além da multa pecuniária será procedida a imediata apreensão do veículo, com seu recolhimento à Garagem Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**INFRAÇÕES DO GRUPO “A”  
REINCIDÊNCIA**

1 <sup>a</sup> 10% cancelamento	2 <sup>a</sup> 20%	3 <sup>a</sup> 35%	4 <sup>a</sup> suspensão p/10 dias	5 <sup>a</sup> da permissão
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------	--	--------------------------------

**INFRAÇÕES DO GRUPO “B”  
REINCIDÊNCIA**

1 <sup>a</sup> 20%	2 <sup>a</sup> 35%	3 <sup>a</sup> suspensão p/ 10dias	4 <sup>a</sup> cancelamento da permissão
-----------------------	-----------------------	--	--

**INFRAÇÕES DO GRUPO “C”  
REINCIDÊNCIA**

1 <sup>a</sup> 20%	2 <sup>a</sup> suspensão p/ 30 dias	3 <sup>a</sup> cancelamento da permissão
-----------------------	---	--

**INFRAÇÕES DO GRUPO “D”  
REINCIDÊNCIA**

1<sup>a</sup>  
Cancelamento da permissão

  
MOACIR MACHADO  
Prefeito Municipal